



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA DEPUTADA DOUTORA JANE - GAB. 23



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI Nº 363/2019, que "Regula a atividade de desmontagem de veículos e comercialização de partes, peças e acessórios automotivos de veículos em fim de vida útil e o procedimento de defesa administrativa às autuações previstas na Lei Federal no 12.977. de 20 de maio de 2014."**

**AUTOR: Deputado IOLANDO ALMEIDA**

**RELATORA: Deputada DOUTORA JANE**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei nº 363/2019 (0632322), de autoria do ínclito **Deputado Iolando Almeida**.

Nos termos do art. 1º, a proposição pretende "*regular a atividade de desmontagem de veículos e comercialização de partes, peças e acesa(brios automotivos de veículos em fim de vida útil e o procedimento de defesa administrativa às autuações previstas na Lei Federal no 12.977. de 20 de maio de 2014*".

Na justificção, o autor informa que "[...] *considerando o disposto nos artigos 126 e 330 do Código de Trânsito Brasileiro, vem disciplinar no âmbito do Distrito Federal a Lei Federal no 12.977/2014, a qual trata da atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres sujeitos a registro nos termos da Lei no 9.503/1997. Baseia-se também na necessidade de **estabelecer procedimentos para a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e fornecimento de informações para o banco de dados nacional de informações de veículos desmontados e das atividades exercidas pelos empresários individuais ou sociedades empresárias**. Estabelece os procedimentos de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjuntos de peças de modo que preservem e melhorem a qualidade do meio ambiente, impeçam uma série de problemas para a saúde pública e aumento da segurança.*"

Ademais, ainda, segundo o autor, "[...] faz-se necessário oferecer uma **legislação atualizada no âmbito do Distrito Federal** regulamentando os procedimentos para o credenciamento das empresas que atuam como desmanche de veículos automotores, comércio de peças usadas e reciclagem junto ao órgão Executivo de Trânsito".

O Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo para análise de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça, para análise de admissibilidade.

Destarte, em momento anterior, esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo já **havia** lavrado o Parecer 1 (0660182 / 0687185), propugnando por sua **APROVAÇÃO** no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

## II – VOTO DA RELATORA

Dispõe o art. 69-B, "g", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, competir a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e emitir parecer sobre o mérito de proposições que tratem de produção, consumo e comércio, inclusive o ambulante.

**Pois bem.** Da análise amíúde dos autos, depreende-se ter havido manifestação antecedente desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo (**ex vi** 0687185), da lavra do então Deputado Delmasso, manifestando-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 363/2019.

Uma vez encerrada a 8ª Legislatura e formalizada a **nova composição** dos membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, **vieram** os autos à esta Relatora signatária, haja vista a retomada de tramitação da proposição sob epígrafe (nos termos dos expedientes 1070467 e 1070474).

Dito isso, a fim de evitar **tautologia**, adoto os fundamentos acostados no bem lançado Parecer (0687185), no sentido de que:

"[...] A matéria objeto do projeto de lei, ora em análise, insere-se, sem dúvida, no âmbito das competências regimentais deste Colegiado, uma vez que a iniciativa legislativa supre a lacuna legal em relação ao ganho social com a medida ora proposta.

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem como sua relevância social. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em exame.

O projeto é merecedor do mais amplo respeito no âmbito desta comissão. Vejamos, a seguir, os fundamentos que nos levam a acatar o projeto nos termos propostos pelo autor.

O referido projeto de lei baseia-se na necessidade de estabelecer procedimentos para a atividade de desmontagem de veículos automotores terrestres e fornecimento de informações para o banco de dados nacional de informações de veículos desmontados e das atividades exercidas pelos empresários individuais ou sociedades empresárias.

Estabelece os procedimentos de desmontagem de veículos, reciclagem e recuperação de peças e conjuntos de peças de modo que preservem e melhorem a qualidade do meio ambiente, impeçam uma série de problemas para a saúde pública e aumento da segurança.

Portanto, faz-se necessário oferecer uma legislação atualizada no âmbito do Distrito Federal regulamentando os procedimentos para o credenciamento das empresas que atuam como desmanche de veículos automotores, comércio de peças usadas e reciclagem junto ao órgão Executivo de Trânsito.

Nesta Comissão Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo - CDESCMAT, nosso entendimento é no sentido de que a matéria deve prosperar. Vê-se, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis."

Com efeito, do quanto até aqui exposto, a pertinência das medidas propostas no projeto sob análise, as quais, mais do que meramente convenientes, mostram-se verdadeiramente indispensáveis, não apenas quanto à necessidade, mas também do ponto de vista da oportunidade e da viabilidade da proposição temos que a mesma é pertinente e reconhecemos a nobre intenção do autor. Trata-se, sem dúvida, de proposta que vem trazer um avanço de inestimável valor para a população do Distrito Federal como instrumento de proteção ao meio ambiente.

Seguindo esta linha de intelecção, **verifica-se que a proposição é relevante, necessária e oportuna.**

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 363/2019 (0632322).

Sala das Comissões, em...

## DEPUTADA DOUTORA JANE

*Relatora*



Documento assinado eletronicamente por **JANE KLEBIA DO NASCIMENTO SILVA - Matr. 00165, Deputado(a) Distrital**, em 30/08/2023, às 14:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
Código Verificador: **1188929** Código CRC: **48BADF69**.

